ATA de Registro de Preços Nº 90 /2025

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, a seguir denominado simplesmente "**Contratante"**, e de outro a empresa Casa do Motor Ltda inscrita sob o CNPJ nº 03 150 785/0001-77, com sede administrativa em Avenida Geraldo Athayde, 812, Alto São João, Montes Claros, MG, CEP 39400292 , a seguir denominado "Contratada", neste ato representada pelo Sr Maria das Graças Gonçalves Dias inscrito no CPF nº 62377515649, e-mail: casadomotor@casadomotor.com.br têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato da Modalidade 018/2025 037/2025 , nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente **ARP o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM BOMBAS D' ÁGUA SUBMERSAS E PAINÉIS, OBJETIVANDO ATENDER O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG".**

1.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: Casa do Motor Ltda

RESPONSAVEL: Sócia Administradora

CNPJ: 03 150 785/0001-77

ENDEREÇO: Avenida Geraldo Athayde, 812, Alto São João

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

CIDADE: Montes Claros

TELEFONE(S): (38)99970-6439

ESTADO: MG

EMAIL: casadomotor@casadomotor.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Lote 2

Lote 2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
Aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (bombas, painéis e outros) da marca LEÃO. Serviços de manutenção em (bombas, painéis e outros) da marca LEÃO, incluindo: incluso todos os serviços para execução do conserto. Valor estimado da Hora: R$ 222,50. DESCONTO MEDIO EM % (5,70%)	1,00 LOTE	66,00%	R$ 71.825,00

Marca:	Fabricante:	Modelo:

Total Lote 2	x1	R$ 71.825,00

Lote 3

Lote 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

Aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (bombas, painéis e outros) da marca CMB. Serviços de manutenção (bombas, painéis e outros) da marca CMB, incluindo: incluso todos os serviços para execução do conserto. Valor estimado da Hora: R$ 222,50. DESCONTO MEDIO EM % (3%)	1,00 LOTE	27,00%	R$ 68.985,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 3	x1		R$ 68.985,00

Lote 4

Lote 4

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
Aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (bombas, painéis e outros) SCNEIDER. Serviços de manutenção em equipamentos (bombas, painéis e outros) da marca SCNEIDER, incluso todos os serviços para execução do conserto. Valor estimado da Hora: R$ 222,50. DESCONTO MEDIO EM % (3,33%)	1,00 LOTE	24,00%	R$ 71.820,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 4	x1		R$ 71.820,00

Lote 8

Lote 8

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
Aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (bombas, painéis e outros) da marca SULZER. Serviços de manutenção em (bombas, painéis e outros) da marca SULZER, incluindo. Incluso todos os serviços para execução do conserto. Valor estimado da Hora: R$ 240,00. DESCONTO MÉDIO EM % (2,75%)	1,00 LOTE	22,00%	R$ 68.640,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 8	x1		R$ 68.640,00

(--)

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS,

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 14.133/21, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do desconto registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o lote visando à negociação para a aumento do percentual de desconto e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS FORNECIMENTOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens/serviços deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os serviços serão contratados conforme a necessidade, mediante expedição de ordem de serviço à CONTRATADA, sempre na sede do Município, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes originais necessários ao reparo.

5.3. Quando convocada para prestação dos serviços a futura contratada deverá fazer orçamento detalhando os serviços que serão prestados e as peças que serão substituídas, quando for o caso, e tal orçamento deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria requisitante.

5.4. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

5.5. A contratada deverá fornecer no mínimo os seguintes serviços:

■ Desmontar as bombas cuidadosamente.

■ Inspecionar cada componente das bombas, como motores, rotores, vedação e tubulações.

■ Substituir peças danificadas ou desgastadas.

■ Reparar componentes que possam ser consertados.

■ Verificar e, se necessário, limpar a tubulação para evitar obstruções.

■ Montar novamente as bombas, garantindo que todos os componentes estejam corretamente instalados.

■ Realizar testes de funcionamento, testes em bancadas e verificação de performance.

■ Testes finais: monitorar o desempenho da bomba para garantir que o problema foi resolvido.

■ Motor: Verificar se o motor está queimado ou se há problemas com o enrolamento.

■ Impulsor/Rotor: Verificar se há desgastes ou danos que impedem o funcionamento adequado.

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

■ Vedações e Juntas: Inspecionar para evitar vazamentos.

■ Conexões Elétricas: Garantir que todas as conexões estejam firmes e sem sinais de oxidação.

■ Rotor: Substituir se houver desgastes.

■ Vedação: Trocar se houver sinais de desgaste ou danos.

■ Fiação Elétrica: Substituir fios desgastados ou danificados.

■ A contratada deverá ofertar garantia de no mínimo 12 (doze) meses, cobrindo tanto a mão-de-obra quanto as peças utilizadas no reparo.

■ A contratada deve apresentar Instalações Adequadas, para realizar os reparos, incluindo oficinas equipadas com ferramentas e máquinas apropriadas.

■ Dispor de equipamentos modernos para diagnóstico e teste das bombas, garantindo precisão na identificação de problemas e na verificação do funcionamento pós-reparo.

■ Disponibilidade para fornecer suporte técnico após o reparo, incluindo assistência em caso de falhas recorrentes ou problemas adicionais.

■ A Contratada deverá realizar relatórios identificando a causa especifica do problema, listar todas a peças que foram reparadas e trocadas.

■ A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e Execução dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas.

■ A contratada deverá entregar o serviço no prazo de 10 (dez) dias não sendo admitido atrasos.

5.6. É vedada a realização de manutenção corretiva e/ou substituição de peças sem que o CONTRATANTE aprove o orçamento da CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA, por sua vez, somente pode realizar os serviços e substituir as peças constantes de orçamento aprovado.

5.7.1. Do orçamento constarão obrigatoriamente os preços registrados para os serviços, sendo que os preços das peças e componentes será aquele LÍQUIDO, resultando do desconto percentual contratado aplicado sobre os preços constates das tabelas dos fabricantes.

5.8. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Edital, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ANVISA e outros, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

normas e legislação pertinente e em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

05.02.01. 17.511.0023.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 410

05.02.01. 17.511.0023.2062.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 412

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos materiais(s)/serviço(s),objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/ serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com a relação das peças substituídas e serviços prestados em cada equipamento.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços, os quais em virtude do objeto, deverão ser entregues/fornecidos de forma imediata, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1- A fornecedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2 – A qualidade serviço prestado deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2.3. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.2.4. Prestar atendimento ao estipulado, conforme proposta apresentada e detalhamento do objeto;

7.2.5. Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza para este objeto, apresentando relatórios em caso de risco eminente em segurança na execução do objeto;

7.2.6. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do desta contratação/aquisição;

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

7.2.7. Manter o necessário contato com a área da CONTRATANTE que estiver diretamente envolvida com a execução do objeto, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento e execução do mesmo.

7.2.8. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, neste termo para prestação de serviço acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Ata de Registro de Preços, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

7.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;

7.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21;

7.2.12. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.2.13 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens/serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Ponto Chique, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021. 8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Ponto Chique-MG;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida;**

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Ponto Chique-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 07/2024, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇAO E QUALIFICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os fiscais nomeados para cada secretaria conforme Decreto nº 007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens/serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CORONA

19.1. Desde que haja previsão legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 07/2024, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. .

Ponto Chique-MG, 17 de julho de 2025.

GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO

Contratante

Casa do Motor Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

CPF:

Assinado por 2 pessoas: CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA e GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A e informe o código ABD0-FDC9-1A33-C14A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABD0-FDC9-1A33-C14A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA (CNPJ 21.406.598/0001-93) em 18/07/2025 09:36:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO (CPF 367.XXX.XXX-04) em 22/07/2025 08:28:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABD0-FDC9-1A33-C14A